

**TERMO DE FOMENTO Nº 14/2026****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PATOS DE MINAS**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e o **CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PATOS DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.371.553/0001-01, com sede a Rua Dores do Indaiá, nº 17, 1º andar – Bairro Centro, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente, Ricardo Souto Carneiro, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.051.***-** e Carteira de Identidade nº MG-**.811.*** PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5045-26-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuição) visando a Aquisição de equipamentos de fiscalização para a 10ª Delegacia da PRF em Patos de Minas/ MG, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$14.851,27 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$14.851,27 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.02.03.00.06.182.0003.2.0389, UG 01.02.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Gestão: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO, conforme discriminação abaixo:

Função: 06, Subfunção: 182, Programa: 0003, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios, Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares (4.610).

O valor acima será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 100309-7, Agência nº 0190-2, – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **30/09/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;



V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645

Email: centralconvênios@patosdeminas.mg.gov.br

Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

9/12



11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Todos os produtos, materiais, identidades visuais, processos, metodologias, elementos cenográficos, composições, registros, acervos técnicos, bens imateriais e demais criações intelectuais utilizados, desenvolvidos, aprimorados ou incorporados no âmbito da presente parceria serão considerados de relevância pública e afetas à política municipal de promoção cultural, razão pela qual a OSC parceira cede ao Município, de forma irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, adaptação, veiculação e atualização desses bens, a título gratuito, para fins institucionais, educativos, turísticos e culturais, pelo prazo indeterminado.

11.5 - A cessão prevista nesta cláusula abrange quaisquer signos distintivos, denominações, logotipos, marcas, elementos visuais ou comunicacionais empregados na execução do projeto, independentemente da data de criação, registro, titularidade ou forma de apresentação, presumindo-se autorização plena da entidade para utilização pelo Município, sempre que vinculada ao interesse público e às finalidades do projeto.

11.6 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.7 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - Estando plenamente de acordo, os envolvidos comprometem-se de forma integral e irrevogável a cumprir estritamente os termos deste instrumento. O presente documento foi lido e considerado conforme, sendo assinado pelos participantes para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais, tanto em Juízo quanto fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal



CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PATOS DE MINAS

Ricardo Souto Carneiro

Presidente

14-2026 CONSELHO DE SEGURANCA PUBLICA DE PATOS DE MINAS - PFR - 4 610 pdf

Código do documento ee5c7fa6-9b8e-418a-8a1e-cdee5268fb50



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



Ricardo Souto Carneiro
ricardoadvcarneiro@gmail.com
Assinou como parte



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi



Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Cídia Costa Vargas



Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Eventos do documento

31 Mar 2026, 13:41:33

Documento ee5c7fa6-9b8e-418a-8a1e-cdee5268fb50 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-31T13:41:33-03:00

31 Mar 2026, 13:46:02

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-31T13:46:02-03:00

31 Mar 2026, 14:01:26

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 57556) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-03-31T14:01:26-03:00

31 Mar 2026, 14:28:35

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 18696) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-03-31T14:28:35-03:00

31 Mar 2026, 14:47:36

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 62680) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2026-03-31T14:47:36-03:00

31 Mar 2026, 15:04:49

RICARDO SOUTO CARNEIRO **Assinou como parte** - Email: ricardoadvcarneiro@gmail.com - IP: 152.255.97.130 (152-255-97-130.user.vivozap.com.br porta: 48840) - [Geolocalização: -17.9815168 -46.913026](#) - Documento de identificação informado: 057.051.996-94 - DATE_ATOM: 2026-03-31T15:04:49-03:00

31 Mar 2026, 17:27:09

CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 14038) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2026-03-31T17:27:09-03:00

31 Mar 2026, 18:26:54

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 34190) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2026-03-31T18:26:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256):aefea0827c6f6335dcd2ef340692dcbc32f6355a608ccb6f6dd87b7d58e0f3b6

(SHA512):3edb55219d1af79c23e56504f73c927f7381dbdcd29f2412aad81de4638dc1a28a468ec89df1eae87e3624caaa818a6fb07277d47f5da982ad27a9238090c39e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas - CONSEP		CNPJ 04.371.553/0001-01	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dolores do Indaiá, nº 17, 1º Andar.			
Bairro Centro	Cidade Patos de Minas/MG	CEP 38700-140	
E-mail da Instituição consepatos@gmail.com		Site da instituição www.facebook.com/consepatos	
Telefone 1 (34) 3821-4116	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	
Número da conta corrente: 100309-7	Agência: 0190-2	Banco: Banco do Brasil	Operação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome [REDACTED]		CPF: [REDACTED]	
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor [REDACTED]	Cargo/Função [REDACTED]	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) [REDACTED]			
Bairro [REDACTED]	Cidade [REDACTED]	Período de Mandato [REDACTED]	
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 [REDACTED]	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e o Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas (CONSEP), visando a Aquisição de equipamentos de fiscalização para a 10ª Delegacia da PRF em Patos de Minas/ MG.	
Período de Execução Quatro meses a partir da data de recebimento do recurso.	Nº de Beneficiários que serão atendidos Toda população de Patos de Minas e região
Abrangência Patos de Minas - MG	Valor recurso do Município(R\$) R\$14.851,27 Valor Contrapartida da OSC(R\$) R\$ 0,00 Valor total(R\$) R\$ 14.851,27
Justificativa <p>O presente projeto, em parceria com a Prefeitura Municipal, o Consep e o poder legislativo através de emendas parlamentares, visa aquisição de equipamentos de fiscalização para serem utilizados por agentes de segurança.</p> <p>A segurança viária e o enfrentamento ao crime organizado nas estradas federais são pilares para o desenvolvimento e a tranquilidade da nossa comunidade, e a modernização dos nossos equipamentos é fundamental para mantermos a excelência nos serviços prestados.</p> <p>Os equipamentos descritos nesse plano de trabalho têm como finalidade a aquisição de equipamentos modernos e</p>	

Mod. For. 001

especializados que são cruciais para aprimorar a capacidade operacional da delegacia, visando a fiscalização mais eficiente das rodovias federais da nossa região e, conseqüentemente, o combate mais efetivo à criminalidade e a redução de acidentes.

Descrição do Projeto/Atividade : Aquisição de equipamentos de fiscalização.

- A Polícia Rodoviária Federal Realizará atividades de policiamento e fiscalização, com intuito de atendimento de auxílio ao cidadão e atendimento de acidentes, além de Comando de fiscalização de trânsito e Comandos de combate a criminalidade nos 408 KMs da BR 365 atuando desde triângulo mineiro, alto Paranaíba. Conscientização da população local a respeito da legislação de trânsito, bem como dos riscos associados às condutas inadequadas em rodovias e combate a criminalidade regional.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

O CONSEP possui uma profissional liberal da área contábil contratada para atender a todas as necessidades da entidade no que se refere à assessoria administrativa, financeira e contábil, conforme Termo de Fomento 01/2025 (PM) e Termo de Fomento 25/2025 (BBM) já executados.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto

OBJETO: Aquisição de equipamentos

OBJETIVO GERAL: Aquisição de equipamentos de fiscalização.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

• Aquisição de equipamentos de fiscalização para maximizar a eficiência do combate a criminalidade e preservação da segurança viária, auxiliando nas atividades da 10ª Delegacia PRF em Patos de Minas, ajudando a cumprir sua missão.

1. **BOROSCÓPIO:** Equipamento essencial para inspeção interna em locais de difícil acesso, fundamental no combate ao contrabando e à ocultação de ilícitos em veículos de carga.
2. **LEITOR DE MÓDULO (OBD - On-Board Diagnostics):** Ferramenta tecnológica para leitura de dados e diagnóstico de veículos, auxiliando na fiscalização de fraudes veiculares e condições de segurança.
3. **RÉGUA MEDIR ALTURA DE VEÍCULOS** Necessária para fiscalização do excesso de altura, garantindo a segurança em viadutos, coberturas estruturais, passarelas e túneis.
4. **SINALIZADORES CORPORAIS MULTIFUNCIONAL:** Importante frisar que a grande parte das mortes de Servidores PRF's em serviço advém de atropelamentos, razão pela qual a importância do policial portar equipamentos para maior visibilidade quando de um atendimento de acidente e/ou em ocorrências criminais especialmente no período noturno por exemplo.

5.2. Resultados esperados

O projeto visa promover a segurança pública, protegendo vidas e garantindo a mobilidade e o combate a criminalidade das rodovias federais abrangidas pela 10ª Delegacia da PRF.

Mod. For. 001

Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas - CONSEP

CNPJ: 04.371.553/0001-01

Rua Dolores do Indaiá nº 17, 1º Andar, Centro, Patos de Minas - MG, CEP 38700-140

Tel.: (34) 3821-4116/ e-mail: consepatos@gmail.com



5.3. Metas

Contribuir para dar condições para ações mais seguras e efetivas por parte dos policiais rodoviários federais, promovendo a segurança dos municípios abrangido pela circunscrição da 10ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de Patos de Minas/MG.

5.4. Público beneficiário

Sociedade, servidores e usuários das rodovias afetados diretamente pela atuação da PRF.

5.5. Forma de execução das atividades

Aquisição dos equipamentos sendo contratado o menor valor entre 3 fornecedores ou justificativa no caso de falta de fornecedor. Respeitando o processo de contratação e licitação, seguindo as determinações da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. Os equipamentos serão DOADOS para a 10ª Delegacia PRF em Patos de Minas que serão incorporados ao patrimônio da PRF no CNPJ 00.394.494/0110-90 da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal/MG as NFs serão emitidas no CNPJ 04.371.553/0001-01 do CONSEP de Patos de Minas-MG(operador do projeto).

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Verificação in loco, fotografias, notas fiscais e prestação de contas dos valores gastos.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Função	Formação	Carga horária semanal
Não haverá.		

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 0,00
Material de Consumo	R\$ 0,00
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 0,00
Aluguel/Locação	R\$ 0,00
Materiais Permanentes e Obras	R\$ 14.851,27
TOTAL	R\$ 14.851,27

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

Mod. For. 001

Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas - CONSEP

CNPJ: 04.371.553/0001-01

Rua Dores do Indaiá nº 17, 1º Andar, Centro, Patos de Minas - MG, CEP 38700-140

Tel.: (34) 3821-4116/ e-mail: consepatos@gmail.com



6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde / profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					RS 0,00

6.1.4 Aluguel/Locação						
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa	
	Subtotal					

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Boroscópio industrial		03	RS 1.136,63		RS 3.409,89
02	Leitor de Modulo (OBD - On-Board Diagnostics) Scanner profissional automotivo		11	RS 239,40		RS 2.633,40
03	Régua de medir altura de veículos		02	RS 758,99		RS 1.517,98
04	Sinalizador corporal multifuncional		18	RS 405,00		RS 7.290,00
	Subtotal					RS 14.851,27

TOTAL GERAL	RS 14.851,27
--------------------	---------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					

Mod. For. 001

Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas - CONSEP

CNPJ: 04.371.553/0001-01

Rua Dores do Indaiá nº 17, 1º Andar, Centro, Patos de Minas - MG, CEP 38700-140

Tel.: (34) 3821-4116/ e-mail: consepatos@gmail.com



8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.



Documento assinado digitalmente

RICARDO SOUTO CARNEIRO

Data: 10/02/2026 19:05:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2026



Documento assinado digitalmente

ESIO NOGUEIRA DE MENEZES

Data: 11/02/2026 15:27:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

Plano de trabalho PRF pdf

Código do documento 56548fdf-70ca-49a8-9359-c56dcd322668



Assinaturas



Emerson Rocha de Azevedo
emerson.azevedo@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Emerson Rocha de Azevedo

Eventos do documento

03 Mar 2026, 12:01:15

Documento 56548fdf-70ca-49a8-9359-c56dcd322668 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-03T12:01:15-03:00

03 Mar 2026, 12:02:13

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-03T12:02:13-03:00

04 Mar 2026, 16:41:49

EMERSON ROCHA DE AZEVEDO **Assinou** (861cbb5f-06a3-40d2-87d4-ad85e6d7a505) - Email:emerson.azevedo@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 58950) - Documento de identificação informado: 957.997.106-49 - DATE_ATOM: 2026-03-04T16:41:49-03:00

Hash do documento original

(SHA256):095ede145fbb79e949049506b7b7cc74b65c865954069ca87bda97cd6533e1b1

(SHA512):2606ed0ddafb4b5a580bb969aee81c8809def349ad8cbeae0a44613d028c667962e4fd87ed5f0383c06dad8d7778acb28b4bcf9560d44897a6baccec71381e08f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Termo de Fomento nº 13/2026, Organização da Sociedade Civil: Associação Renasce Pindaibas -Arpindas, Objeto: Decorrente de inexistência de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Subvenções Sociais e Auxílios), visando promover o melhor atendimento do Distrito de Pindaibas através dos trabalhos desenvolvidos pela associação, sobretudo no caráter social. Valor: R\$ 9.744,01 (nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e um centavo). Assinatura: 01/04/2026. Vigência: 31/08/2026. Patos de Minas, 06 de abril de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 14/2026, Organização da Sociedade Civil: Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas, Objeto: Decorrente de inexistência de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuição) visando a Aquisição de equipamentos de fiscalização para a 10ª Delegacia da PRF em Patos de Minas/MG. Valor: R\$14.851,27 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos). Assinatura: 31/03/2026. Vigência: 30/09/2026. Patos de Minas, 06 de abril de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO: A Secretaria Municipal de Saúde retifica a publicação do extrato de contrato, publicado na página 5, do Diário Oficial do Município, ANO VII – Nº 1564, em 30/03/2026. Onde SE LÊ: “CONTRATO nº 86/2026”. LEIA-SE: “CONTRATO nº 83/2026”. Patos de Minas, 01 de abril de 2026. Luis Eduardo Ferreira Falcão - Prefeito Municipal.

Aviso de Homologação – Homologo o Pregão Eletrônico nº 020/2026 – Proc. nº 048/2026 - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gases medicinais, incluindo cilindros em comodato, para utilização nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, em favor dos Licitantes WHITE MARTINS para o lote 1, com valor total de R\$ 122.528,50 (cento e vinte e dois mil e quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos); NILSON MOREIRA CARDOSO para os lotes 2, 3, 4, 5 e 6 com valor total de R\$ 544.300,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e trezentos reais); Maiores informações estão disponíveis nos sites: www.patosdeminas.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Patos de Minas, 01 de abril de 2026. Ana Carolina Magalhães Caixeta - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO // TERMO DE APOSTILAMENTO: 01º APOSTILAMENTO ao contrato nº 227/2025 (Processo Licitatório nº 293/2025, Dispensa De Licitação nº 100/2025, Processo Digital nº 30804-25-PAT-SMS). Contratada: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - CISPAP. Objeto: alteração dos dados bancários para pagamentos das notas fiscais, conforme Processo SEI nº 26.1.000008808-7. Data de assinatura: 31/03/2026. 01º APOSTILAMENTO ao contrato nº 057/2025 (Inexistência de nº 20/2025, Processo Licitatório nº 96/2025, Processo Digital 9043-25-PAT-SMS). Contratada: SERV IMAGEM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Objeto: concessão de reajuste contratual do item 49.319, no percentual de 3,8125%, período de 03/2025 a 02/2026, conforme o índice IPCA (IBGE), conforme Processo SEI nº 26.1.000007791-3. Data de assinatura: 01/04/2026. Patos de Minas, 01 de abril de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO // CONTRATO nº 84/2026. Contratada: CASTELO GRÁFICA E EDITORA LTDA. Pregão Eletrônico nº 021/2026, Processo Licitatório nº 053/2026, Processo Digital 6650-26-PAT-SMS. Objeto: aquisição parcelada de material gráfico (blocos e cartilhas) para utilização nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos de Minas. Valor: R\$ 99.825,00 (Noventa e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais). Data de Assinatura: 31/03/2026. Vigência: 31/03/2028. **CONTRATO nº 85/2026.** Contratada: J.D.GOMES GRÁFICA LTDA. Pregão Eletrônico nº 021/2026, Processo Licitatório nº 053/2026, Processo Digital 6650-26-PAT-SMS. Objeto: aquisição parcelada de material gráfico (blocos e cartilhas) para utilização nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos de Minas. Valor: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Data de Assinatura: 31/03/2026. Vigência: 31/03/2028. **CONTRATO nº 86/2026.** Contratada: SERRANA GRÁFICA E EDITORA LTDA. Pregão Eletrônico nº 021/2026, Processo Licitatório nº 053/2026, Processo Digital 6650-26-PAT-SMS. Objeto: aquisição parcelada de material gráfico (blocos e cartilhas) para utilização nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos de Minas. Valor: R\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais). Data de Assinatura: 31/03/2026. Vigência: 31/03/2028. **CONTRATO nº 87/2026.** Contratada: SMART COMERCIO SERVICOS LOCACOES E REPRESENTACAO LTDA. Pregão Eletrônico nº 021/2026, Processo Licitatório nº 053/2026, Processo Digital 6650-26-PAT-SMS. Objeto: aquisição parcelada de material gráfico (blocos e cartilhas) para utilização nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos de Minas. Valor: R\$ 19.600,00 (dezenove mil e

seiscentos reais). Data de Assinatura: 01/04/2026. Vigência: 01/04/2028. Patos de Minas, 01 de abril de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira - Prefeito Municipal.

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Expediente

ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 02/2022- Serviço de telefonia. Prorroga a vigência até 01/04/2027. Assinatura: 31/03/2026. Patos de Minas, 1º de abril de 2026. João Batista Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal (34)3821-8455.

Atos Oficiais – CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal de Alimentação Escolar

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE. Vimos, por meio deste, informar a Vossa Senhoria que, conforme o Ofício de Convocação nº 016/2026, de 31 de março de 2026, o CMAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar realizará reunião presencial no dia 07 de abril de 2026 (terça-feira), às 16h, na sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na Rua José de Santana, nº 945 – Centro. Com a seguinte pauta: – Abertura e verificação de quórum; – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; – Apresentação da minuta do relatório final das visitas realizadas pelas equipes – Plano de Ação 25; – Informações sobre o Encontro de Formação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, realizado no município de Ibiá; – Informações diversas; – Encerramento.

Murilo Josias Soares.
Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar CMAE.

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Dispõe sobre as deliberações da Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 19 (doze) de março de 2026 às 13 horas e 30 minutos, na sede do conselho, na Avenida Brasília, 85 Nossa Senhora Aparecida.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais através da Lei de criação nº 4078 de 11 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº. 7.565 de 7 de dezembro de 2017; e Regimento interno.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Ata nº 303, referente à reunião realizada em 12 de fevereiro de 2026, com a devida correção de redação.

Art. 2º Aprovar o parecer favorável da Comissão de Inscrição para a entidade: Instituto Pater de Educação e Cultura – Instituto João Bittar, deferindo a inscrição do Programa: Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho.

Art. 3º Indeferir a solicitação de inscrição da entidade: Associação Beneficente Evangélica de Assistência Social – ABEAS (Casa de Passagem).

Art. 4º Aprovar a alteração da Resolução nº 12/2025, referente à Rede Cidadã, para: Correção da natureza da inscrição, passando de entidade para programa Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho.; Atualização do CNPJ e endereço para a unidade no município.

Art. 5º Aprovar o recebimento de recursos oriundos de emendas parlamentares, ficando estabelecido que: A destinação dos recursos deverá ser previamente submetida à apreciação e aprovação do CMAS.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas, 19 de março de 2026.

Marcelo Machado de Brito
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

